

Processo n.: @RLA 18/00167846

Assunto: Relatório de Auditoria sobre o cumprimento da legislação de acesso à informação

Responsáveis: Valter José Gallina, João Raimundo Colombo e Roberta Maas dos Anjos

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 425/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DCE/CEST/DIV.4 n. 66/2018 e DCE/CEST/DIV.6 n. 117/2019**, que avaliaram os atos administrativos relativos ao cumprimento da legislação de Acesso à Informação pela CASAN nos anos de 2016 e 2017, para, com base no art. XX, considerar irregulares os atos descritos nos itens 2 e 3 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Valter José Gallina**, inscrito no CPF sob o n. 341.840.409-00, Diretor-Presidente da CASAN no período de 04/04/2014 a 05/04/2018, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da não manutenção, no Portal da Transparência da Companhia, de informações e de dados atualizados, em desrespeito ao previsto no art. 8º, §3º, VI, da Lei n. 12.527/2011 (item 2.1.15 do Relatório DCE n. 117/2019), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000).

3. Determinar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN -, na pessoa de sua atual Diretora-Presidente, Sra. Roberta Maas dos Anjos, que comprove, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a adoção de providências e medidas para:

3.1. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso no Portal da Transparência, moldes do art. 8º, §3º, VI, da Lei n. 12.527/2011 (itens 2.1.15, 2.1.1, 2.3.3 e 2.3.24 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.2. divulgar de forma ativa no Portal da Transparência da CASAN, apresentando as informações de forma agrupada, preferencialmente em ordem cronológica, divididas por mês e ano, as categorias previstas no art. 2º, §7º, I a XIII, da Lei (estadual) n. 15.617/2011 e, em caso de informações reservadas ou sigilosas, ou consideradas estratégicas diante de fatores concorrenciais e acionários, faça constar no Portal Transparência da CASAN aviso, neste sentido, para cada uma das categorias, expondo o fundamento normativo (itens 2.1.6, 2.1.7, 2.3.11 e 2.3.12 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.3. divulgar de forma ativa, no Portal da Transparência da CASAN, mediante *link* específico, os dados gerais acerca dos programas, ações, projetos e obras para acompanhamento pela sociedade, nos termos dos arts. 8º, §1º, V, da Lei n. 12.527/2011 e 8º, §2º, IV, do Decreto (estadual) n. 1.048/2012 (item 2.3.15 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.4. divulgar de forma ativa, no Portal da Transparência, relatório estatístico contendo dados atualizados e informações genéricas sobre os solicitantes, consoante o art. 30, III, da Lei n. 12.527/2011 (itens 2.1.11 e 2.3.19 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.5. divulgar todas as informações, no Portal da Transparência da CASAN, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a

possibilitar a gravação e facilitar a análise das informações, à luz do art. 8º, §3º, II, da Lei n. 12.527/2011 (itens 2.1.13 e 2.3.22 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.6. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina das informações divulgadas no Portal da Transparência da CASAN, à luz do art. 8º, §3º, III, da Lei n. 12.527/2011 (itens 2.1.14 e 2.3.23 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.7. demonstrar as providências adotadas em suas regionais, superintendências e matriz quanto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SIC -, como disposto no art. 9º da Lei n. 12.527/2011 (itens 2.1.17 e 2.3.26 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.8. divulgar no sítio eletrônico da CASAN, na seção específica denominada Portal da Transparência, informações acerca do SIC físico, pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato (item 2.3.28 do Relatório DCE n. n. 117/2019);

3.9. disponibilizar, anualmente, para consulta pública, na sede da empresa, exemplar contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, conforme o art. 30, III, e § 1º, da Lei n. 12.527/2011 (item 2.3.29 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.10. disponibilizar, anualmente, para consulta pública, na sede da empresa, exemplar de publicação contendo o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, conforme o art. 30, I, e § 1º, Lei n. 12.527/2011 (item 2.3.30 do Relatório DCE n. 117/2019);

3.11. disponibilizar, anualmente, para consulta pública, na sede da empresa, exemplar de publicação contendo o rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas, conforme o art. 30, II, e § 1º, Lei n. 12.527/2011 (item 2.3.31 do Relatório DCE n. 117/2019).

4. Alertar à Diretora-Presidente da CASAN, Sra. Roberta Mass dos Anjos, que o não cumprimento das determinações do item 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI, e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e, conforme o caso, o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma normativo.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CEST/DIV.6 n. 117/2019**:

- 5.1. ao Sr. Raimundo Colombo;
- 5.2. ao Sr. Valter José Gallina;
- 5.3. à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- 5.4. à assessoria jurídica da CASAN;
- 5.5. ao controle interno daquela unidade gestora.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC